



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO EM PROCESSO POR NÃO EFETUAÇÃO DE RRT

**DELIBERAÇÃO Nº 04/2016 – (COA-CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 15 de janeiro de 2016, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e VII do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 18, inciso XII da Lei 12.378/2010, o qual explicita como infração disciplinar a não efetuação de RRT nos casos obrigatórios;

Considerando o artigo 50 da Lei 12.378/2014, o qual institui o pagamento de multa para a não efetuação de RRT, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética;

Considerando a Resolução CAU/BR Nº 22, artigo 6º, caracterizando a existência de registro de responsabilidade técnica como objeto de fiscalização;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que reconhece como regra o arquiteto e urbanista dever reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil não estabelece como regra a efetuação de registro de responsabilidade técnica - RRT;

Considerando as Resoluções CAU/BR Nº 58 e 86 que não tornam passível de sanção ético-disciplinar a não efetuação do RRT;

Considerando o Capítulo IV da Resolução CAU/BR Nº 91, que determina a efetuação do RRT Extemporâneo, como forma de registro fora do prazo, com pagamento de taxa de registro, expediente e multa;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0044-01/2015, encaminhando à COA- CAU/BR, visando à definição de competência para análise do mérito para o julgamento de processos relacionados a não efetuação de RRT;

Considerando a Deliberação COA-CAU/BR nº 45/2015 que traz considerações quanto ao processo administrativo referente a não efetuação de RRT e ao RRT Extemporâneo, e ainda, sugere à CED a regulamentação e sanção ético-disciplinar por não efetuação de RRT e solicitar parecer jurídico à Assessoria Jurídica do CAU/BR;

Considerando a Nota Jurídica nº 13/AJ – CAM/2015 que trata sobre a consulta feita pela COA-CAU/BR sobre a natureza jurídica da infração caracterizada como falta de RRT; e

Considerando a realização da 51ª Reunião da Plenária Ordinária e 16ª Reunião da Plenária Ampliada no Rio de Janeiro, nas datas de 25 e 26 de fevereiro, respectivamente.

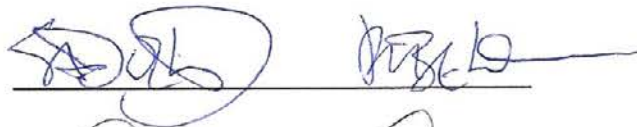
**DELIBEROU:**

- 1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR a convocação dos membros das comissões de Ética e Disciplina, de Exercício Profissional e de Organização e Administração, com seus respectivos analistas, para a realização de reunião conjunta no dia 27 de fevereiro de 2016 na cidade do Rio de Janeiro;
- 2 – Solicitar à viabilização de infraestrutura para a referida reunião.

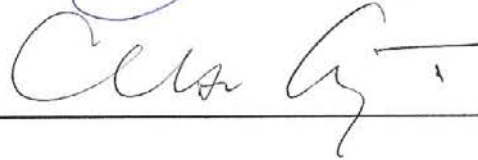
Brasília – DF, 15 de janeiro de 2016.

**GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)**  
Coordenadora

---

**SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)**  
Coordenador-adjunto

---

**CELSO COSTA (MS)**  
Membro

---

**WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)**  
Membro

---